



CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MEP - MIRANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA

CNPJ/CPF : 48.776.337/0001-11

Empreendimento : Loteamento de Acesso Controlado Residencial Tamboré Miranda 2

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Nicomedes Alves dos Santos número/km 3600 SALA 133 Bairro Morada da Colina CEP 38411-106 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Indianópolis (LAT) -18.9008, (LONG) -48.0326

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 353/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	3,06	L/s
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	26,984	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 9 mes(es) e 15 dia(s), com vencimento em 08/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 23/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 23/07/2025 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental Processo para Requerimento de Intervenção Ambiental: SEI nº 2090.01.0022845/2024-73.

Outorga de Direito de Uso de Recursos Certidão de Registro nº 0000383170/2023 (Uso Insignificante); Portaria nº 1902257/2024 e Portaria nº 1901586/2024 (Poços Tubulares).

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-04-2	Estação de tratamento de água para abastecimento	Vazão de água tratada	8,44	L/s
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	3,06	L/s



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

As condicionantes para LP+LI+LO do empreendimento Loteamento de Acesso Controlado Residencial Tamboré Miranda II estão dispostas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 117504633 (processo SEI 2090.01.0007340/2025-53).

